

Considerando a criação do GT Emergencial da Ilha das Couves, no âmbito da Diretoria Executiva, conforme Artigo 5º da Portaria FF/DE 315/2019;

Considerando as cinco reuniões realizadas do GT Emergencial da Ilha das Couves, no período de janeiro a agosto de 2020, as quais contaram com participação das Comunidades Tradicionais do Norte de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba, Trade Turístico e Fundação Florestal, cujos objetivos foram discutir os resultados, avaliar a implementação e repactuar os acordos referendados na Portaria Normativa FF 323/2020.

Considerando a VIII Reunião do GT Emergencial Ilha das Couves, ocorrida em 28-04-2021, em formato online, sobre o ordenamento do turismo na Ilha das Couves (Ubatuba – SP), o qual ficou acordado que o conteúdo da Portaria Normativa FF 323/2020 seria republicado, tendo como prazo de validade a data de 31-03-2022.

Resolve:
Artigo 1º - Fica estabelecida a capacidade de suporte terrestre da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

Parágrafo único: Com a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental, pesquisa e monitoramento de aspectos físicos e biológicos indicadores de qualidade ambiental na Ilha das Couves, o número mencionado para capacidade de suporte poderá ser revisto. 17-05-2021

Artigo 2º - Em caráter emergencial, durante o período de 17-05-2021 a 31-03-2022, a visitação pública da Ilha das Couves se dará nos seguintes termos:

I - Das 08hrs às 12:00, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 137 visitantes, por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

II - Das 08hrs às 11hrs e das 11hrs às 12hr, o transporte de passageiros poderá ser realizado por lanchas, totalizando no máximo 40 passageiros, para cada período;

III - Das 12hrs às 15hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, limitado ao número de 127 passageiros por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

IV - Das 12hrs às 13:30 e das 13h30 às 15hrs, ou este período inteiro, o transporte de passageiros poderá ser realizado por no máximo duas escunas por turno, totalizando no máximo 50 passageiros por período;

V - Das 15hrs às 18:00, o transporte de passageiros poderá ser realizado pela comunidade tradicional da Vila da Picinguaba, comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 177 visitantes, por meio de barcos de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

pela Ordem dos Advogados do Brasil, na Lei Federal 11.788, de 25-09-2008 e no Decreto Estadual 56.013, de 15-07-2010, alterado pelo Decreto 60.526, de 6 de junho de 2014.

Parágrafo único - Para efeito de normatização, o estágio oferecido pela concedente caracteriza-se como não-obrigatório, sendo desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e pressupõe matrícula e frequência regular do estudante no curso de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estagiário, credenciado por Portaria publicada no D.O. – Executivo – Seção I, pág. de //, neste ato declara, sob as penas da lei:

() Não ser servidor público e não possuir nenhum vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente;

() Ser servidor público, _____ (cargo), com atuação no _____ (órgão público) e carga horária de _____ horas diárias, das _____ às _____. Não possuir impedimento para exercer a advocacia e não exercer atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado.

() Não estagiar em outro órgão/entidade públicos;
 () Estagiar em outro órgão/entidade públicos; (Especificar)
 () Não desempenhar atividade ou manter vínculo que possa acarretar conflito entre interesses públicos e privados (considera-se conflito de interesses a situação gerada por atividade ou vínculo de qualquer espécie que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública). Se desempenhar outra atividade e tiver dúvida, especificar para análise pelo Centro de Estágios:

Parágrafo único – Declara, Ainda, estar em pleno gozo de sua capacidade física e mental, bem como não existir contra a sua pessoa nenhum processo ou condenação criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica compromissado entre as partes que:

a) As atividades de estágio a serem cumpridas pelo estagiário totalizarão 4 horas diárias e 20 horas semanais e serão desenvolvidas:

a. () das 8 às 12 horas, de 2ª a 6ª feira.
 b. () das 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

b) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário da concedente.

c) Fica assegurado ao estagiário, o recesso remunerado de 30 dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, que poderá ser gozado em 2 períodos iguais, a serem definidos pelo Procurador do Estado Chefe da Unidade, preferencialmente durante suas férias escolares, e observada a duração do estágio, de forma que o recesso seja concedido dentro desse período.

d) Nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, a jornada de atividade do estágio será reduzida pelo menos à metade, a critério do Procurador do Estado Chefe da Unidade;

e) A ausência injustificada ao estágio acarretará perda da quantia correspondente a 1/30 do valor da bolsa por dia de ausência, com igual reflexo no auxílio-transporte;

f) A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito, e nunca poderá exceder a 2 anos. No presente caso, o estágio tem início em ____/____/____ e previsão de término em ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à concedente:

a) Proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem compatível com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação de Procurador do Estado;

b) Proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

c) Observar, no tratamento de dados pessoais do estagiário a que tenha acesso durante a execução deste Termo de Compromisso de Estágio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal 13.709, de 14-08-2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:

a) Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b) Observar as diretrizes e/ou normas internas da concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c) Cumprir o disposto no Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, assinado nesta data, relativo à segurança, privacidade e proteção de informações restritas acessadas em função das atividades desenvolvidas no estágio;

d) Elaborar e entregar à concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida pela concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao estagiário bolsa no valor de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I,

para o cargo de Procurador do Estado Nível I e auxílio-transporte, em valores fixados por Resolução do Procurador Geral do Estado. Valor atual da bolsa: R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA – No prazo regular de duração do estágio, o estagiário estará incluído na cobertura de seguro contra acidentes pessoais proporcionada pela Apólice de Seguro nº da Companhia, CNPJ nº, endereço: CEP: _____

CLÁUSULA OITAVA – Haverá a interrupção automática do estágio e o consequente cancelamento da credencial, nas seguintes hipóteses:

a) Conclusão ou desligamento do curso de Direito;

b) Se o estagiário não apresentar atestado firmado pela instituição de ensino que comprove estar devidamente matriculado no curso de Direito;

c) Se ocorrer o decurso do prazo de 2 anos do início do estágio;

d) Se o estagiário descumprir quaisquer dos prazos fixados no artigo 8º do Decreto 56.013/2010, ou fizer constar do presente termo de compromisso declaração falsa;

e) Se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 ausências consecutivas ou 20 interpoladas, injustificadamente;

f) Se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

g) Se o estagiário obtiver avaliação insatisfatória;

h) Se o estagiário obtiver a inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) Se o estagiário descumprir o convenção neste termo de compromisso;

j) Quando houver solicitação de desistência da vaga, formalizada por escrito, pelo estagiário.

CLÁUSULA NONA - O presente estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Procuradoria, aos de 20 .

Procurador do Estado Chefe

Diretora de Serviço do Conselho da PGE

Estagiário

Instituição de Ensino
Portaria CGPGE - 3, de 11-5-2021

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo Centro de Estágios e pelas Unidades em relação aos prontuários dos estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios,

Considerando o disposto no Decreto 64.355, de 31-07-2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto nos artigos 1º, §1º e §2º da Resolução PGE 43, de 28-11-2019, que disciplina o Programa SP Sem Papel no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando os princípios de eficiência, sustentabilidade, economia de gastos e produção padronizada e racional de documentos; resolve:

Artigo 1º - Todos os prontuários de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado devem ser produzidos e tramitados na plataforma SP Sem Papel.

Artigo 2º - Os prontuários autuados fisicamente a partir de 01-01-2020, deverão ser digitalizados e capturados para autuação e tramitação no Ambiente Oficial SP Sem Papel.

Artigo 3º - O procedimento a ser adotado é o seguinte, conforme modelo anexo a esta Portaria:

a) abrir o prontuário do estagiário na plataforma SP Sem Papel utilizando o modelo "Prontuário do Estagiário" disponível na própria plataforma;

b) no campo Interessado: preencher com o nome completo do estagiário;

c) No campo Assunto: preencher com o nome da Unidade;

d) No campo Número de Referência: preencher com o Credenciamento D.O. (data) - Início (data de início do estágio)

Artigo 4º - A tramitação de prontuários já finalizados na plataforma SP Sem Papel deve ser feita apenas para a unidade Conselho-PGE.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TURNOS	HORÁRIOS	OPERADORES	NÚMERO DE VISITANTES POR OPERADOR
Manhã	8:00hrs às 12:00hrs	Comunidade de Picinguaba	97 Barqueiros de Picinguaba 40 comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim 80 para lanchas divididas em dois turnos: 40 das 08:00 às 11:00h; 40 das 11:00 às 12:00h
Almoço	12:00hrs às 15:00hrs	Comunidade de Picinguaba e Escunas do Centro e Itaguá	127 Barqueiros de Picinguaba; 50 para Escunas divididas em dois turnos: 50 das 12:00 às 13:30h; 50 das 13:30 às 15:00h
Tarde	15:00hrs às 18:00hrs	Comunidade de Picinguaba e comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim	167 Barqueiros de Picinguaba; 10 comunidades Almada, Estaleiro e Ubatumirim

Parágrafo único: Caberá a Associação da Picinguaba a gestão dos turnos com os demais parceiros, inclusive remanejamento das vagas não usadas na escala dos turnos manhã, almoço e tarde.

Artigo 3º - A Fundação Florestal realizará, por meio de chamamento público, o cadastramento dos operadores que deverão prestar as seguintes contrapartidas:

I - A comunidade tradicional da Vila de Picinguaba deverá instalar e operar demarcação marítima da área de banho e raia de embarque e desembarque de passageiros;

II - Todos os operadores deverão evitar o desembarque de animais domésticos (cães, gatos, galinhas e etc) e equipamento de propulsão sonora (rádios cassetes, caixas de som, caixas acústicas e semelhantes);

III - Todos os operadores cadastrados deverão garantir a retirada de todo e qualquer resíduo decorrente da atividade de visitação à Ilha das Couves;

IV - Toda operação deve incluir momento de informação sobre a Ilha das Couves, da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e do Parque Estadual da Serra do Mar V- PESH/Núcleo Picinguaba. Para tanto, o GT Ilha das Couves preparará material informativo e de capacitação, com respectiva promoção de encontros com os operadores.

V - Indicar por operadores, representante titular e suplente, para compor Grupo de Trabalho Compartilhada Emergencial;

VI - Todos os operadores deverão respeitar a demarcação da área de banho e realizar o embarque e desembarque de passageiros nos limites de respectiva raia;

VII - Todos os operadores deverão encaminhar ao Grupo de Gestão Compartilhada, lista da escala rotativa dos operadores, respeitado o limite de passageiros e períodos por categoria;

VIII - Todos os operadores deverão operar com a apenas uma embarcação na escala rotativa por setor;

IX - Todos os operadores deverão praticar a empatia, respeito, ação colaborativa e boa fé na operação turística e relacionamento com a comunidade caiçara da Picinguaba, operadores dos demais setores, fiscalização e Fundação Florestal, em respeito às regras de operação de gestão compartilhada e proteção dos bens comuns culturais e ambientais da Ilha das Couves, sob pena de enquadramento nas penalidades do art. 4º, III, dessa portaria.

Parágrafo único: Só serão credenciadas as embarcações e respectivos operadores que estiverem regularizados perante a Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Ubatuba e outros órgãos oficiais, conforme estabelecido nos editais de chamamento público.

Artigo 4º - Fica instituído o Grupo de Gestão Compartilhada vinculado ao Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte, obedecendo o seu Regimento Interno Vigente a quem compete:

I - avaliar e propor ações conjuntas de ordenamento, controle e fiscalização para o cumprimento do ordenamento turístico da Ilha das Couves, conforme preconizado na presente portaria;

II - Realizar o sorteio dos operadores, por período e data, no caso de não encaminhamento da escala rotativa, a que se refere o inciso V do artigo 3º, ou outra forma de controle e ordenamento que julgue conveniente;

III - Advertir e solicitar para a diretoria executiva da Fundação Florestal a suspensão por 30 dias, ou o descredenciamento no caso de reincidência, dos operadores que descumprirem as regras de ordenamento e respectivas contrapartidas instituídas na presente portaria;

IV - Aprimorar a presente normativa quando necessário;

V - Promover ações conjuntas para a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental na Ilha das Couves.

Artigo 5º - O Grupo de Gestão Compartilhada será constituído pelos seguintes membros:

I - 01 representante, titular e suplente, da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

II - 01 representante, titular e suplente, da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

III - 01 representante, titular e suplente, da Comunidade Tradicional da Vila de Picinguaba;

IV - 01 representante, titular e suplente, das Comunidades do Estaleiro, Almada e Ubatumirim;

V - 01 representante, titular e suplente, das Escunas para o transporte de passageiros;

VI - 01 representante, titular e suplente, das lanchas para o transporte de passageiros;

§ 1º Ressalvado os representantes da Fundação Florestal e Prefeitura Municipal de Ubatuba, as indicações serão realizadas pelos operadores por meio de votação registrada em ata, dentre os operadores cadastrados.

§ 2º - Competirá à Fundação Florestal a secretaria executiva do grupo emergencial de gestão compartilhada, que se reunirá mensalmente de forma ordinária.

Artigo 6º - Os operadores não credenciados que realizarem o transporte passageiros, com fins comerciais, estarão sujeitos às penas previstas na Lei 9.605/98 e resolução SMA 48/14, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Artigo 7º - A Fundação Florestal alojará um posto de vigilância e de monitoria ambiental para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves e para promover a educação e conscientização ambiental.

Artigo 8º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 17-05-2021.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Portaria CGPGE - 2, de 11-5-2021

Aprova novo modelo de termo de compromisso a ser firmado pelos estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios resolve:

Artigo 1º - Aprovar novo modelo de termo de compromisso a ser firmado pelos estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado, conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Estudante: leia com atenção

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pamplona, 227, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Procurador do Estado Chefe da, Dr. doravante denominada Concedente, e de outro lado, o(a) estudante de Direito filho(a) de e de, natural de, Estado de, nascido aos //, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida em // pela //, portador do CPF nº . . -, residente nº, – Bairro: – CEP: - na cidade de, doravante denominado Estagiário (a), aluno regularmente matriculado no ° ano/semestre, do curso de Direito, na Universidade _____, localizada na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada Instituição de Ensino, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio para estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e nos provimentos expedidos

Prontuário do estagiário
TMP-17296487

Data de Produção	
-------------------------	--

Interessado	XXXXXXXXXXXX
Assunto	Procuradoria XYXX
Número de Referência	Credenciamento DOE XX-XX-XXXX Início XX-XX-XXXX